



AUTORIZAÇÃO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base no art. 55, da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 e com base nos autos do processo administrativo nº 10034-05.67/19.4 concede o presente documento de AUTORIZAÇÃO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 224507 - CPFL TRANSMISSAO SUL 2 S.A.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 33.062.600/0001-33

ENDEREÇO: RODOVIA MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER 1755
PARQUE SAO QUIRINO
13088-140 CAMPINAS - SP

EMPREENDIMENTO: 415628

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA BR 101
OSORIO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,90572500 Longitude: -50,31688300

A PROMOVER: AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,52

MEDIDA DE PORTE: 66,10 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Autorização Unidade de Conservação Nº 00011/2020-DL, de 12/03/2020;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- esta Autorização refere-se à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande;
- 2.2- o empreendimento está localizado em parte dentro dos limites da Unidade de Conservação;
- 2.3- o traçado das linhas de transmissão deve evitar as áreas úmidas do interior da Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande;
- 2.4- não será permitida a construção de canais de drenagem, nem a retificação de cursos d'água na no interior da Unidade de Conservação;
- 2.5- deverá haver acompanhamento por profissionais habilitados na área ambiental nas atividades que envolvam manejo da biodiversidade e instalação de equipamentos no raio de 10km da Unidade de Conservação como medida de prevenção, controle, mitigação e compensação para alguns tipos de impactos;
- 2.6- deverá ser promovida a inserção dos trabalhadores da obra nas atividades de educação ambiental sobre a importância e a manutenção de áreas naturais, propostas para a comunidade, como medida de prevenção, controle, mitigação e compensação para o impacto: Interferências sobre Unidades de Conservação;
- 2.7- as supressões de vegetação natural das Áreas de Preservação Permanente, bem como o manejo das espécies imunes ao corte, no raio de 10 km da unidade, devem obedecer ao Código Florestal Federal - Lei 12.651/2012 e ao Código Florestal Estadual - Lei 9.519/92, e serem realizadas com menor impacto possível, utilizando-se de medidas locais alternativas, sempre que

possível;

- 2.8- as florestas e matas ciliares existentes no traçado que passa pelo território da APA do Banhado Grande somente poderão sofrer supressão ou manejo quando não houver alternativa técnica viável;
- 2.9- As florestas de terras baixas existentes no traçado que passa pelo território da APA do Banhado Grande somente poderão sofrer supressão ou manejo quando não houver alternativa técnica viável, sendo indicado consultar à UC na espacialização dos fragmentos na oportunidade da instalação do empreendimento;
- 2.10- desviar das áreas úmidas de potencial ocorrência de rivulídeos na instalação dos acessos, ou utilizar tecnologia que não cause danos a esses ambientes, sempre que possível;
- 2.11- implantar um monitoramento eficiente, padronizado e integrado com as demais linhas de transmissão instaladas, incluindo as taxas de remoção das carcaças nos levantamentos;
- 2.12- instalar e repor, sempre que necessário, sinalizadores dinâmicos em todo o trecho que a LT transcorre a APABG;
- 2.13- monitorar a colisão e a eletrocussão da avifauna, utilizando-se de metodologias padronizadas entre os demais empreendimentos de transmissão na região, considerando a taxa de remoção de carcaça;
- 2.14- realizar um monitoramento específico que avalie os impactos do empreendimento aos quirópteros e à avifauna noturna, indicando e testando métodos de mitigação desses impactos;
- 2.15- mapear e avaliar os impactos do empreendimento sobre quirópteros nas áreas de vegetação arbórea e os cursos d'água, considerando a área de vida das espécies em questão;
- 2.16- instalar dispositivos que evitem a eletrocussão de aves nas torres, avaliando a sua eficiência medida através de um programa de monitoramento;
- 2.17- acompanhamento de responsável técnico no meio biótico na implantação do empreendimento (abertura acessos, instalação das torres e outras atividades que gerem impactos ambientais);
- 2.18- devido aos impactos contínuos do empreendimento a alguns recursos/valores fundamentais da APA do Banhado Grande, o Plano de Manejo da APABG poderá trazer diretrizes, e oportunamente, condições poderão ser solicitadas;
- 2.19- esta Autorização fica condicionada ao cumprimento de todas as condições e restrições impostas pelo órgão ambiental competente;
- 2.20- mediante decisão motivada, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar este documento, caso ocorra:
 - 2.20.1- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 2.20.2- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do presente documento;
 - 2.20.3- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 2.21- a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, deverá ser imediatamente comunicada em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a unidade de conservação;

Esta Autorização é válida para as condições acima por tempo indeterminado, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de agosto de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 07/08/2020 à 21/02/2021.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.



Nome do arquivo: tqo2bwkc.y0a

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marilaine Silva de Lima	07/08/2020 17:29:00 GMT-03:00	64417875049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.